

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**PROCESSO Nº 92/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, e demais normas aplicáveis, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com vistas à OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, a serem executados por particulares, por sua conta e risco, diretamente aos usuários, mediante remuneração paga pelos próprios usuários e mediante pagamento de preço público ao Município pela outorga da permissão, observadas as condições, exigências e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas na outorga de permissão onerosa para a prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, nos termos do Decreto Municipal nº 211/2024, abrangendo atividades como fornecimento de urnas, transporte de cadáveres, preparação e conservação de corpos, organização de velórios, ornamentação e demais serviços correlatos, a serem prestados diretamente aos usuários, por conta e risco das permissionárias, observadas as normas sanitárias, legais e regulamentares vigentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados..

1.2. A prestação dos serviços funerários será realizada mediante outorga de permissão de serviço público, formalizada por meio de Termo de Permissão, possuindo natureza administrativa, pessoal, precária e onerosa, sendo exercida por conta e risco da permissionária.

1.3. Os serviços serão prestados diretamente aos usuários, que realizarão o pagamento correspondente à permissionária de sua livre escolha, observados os valores máximos estabelecidos na tabela referencial adotada pelo Município.

1.4. A outorga da permissão não gera qualquer vínculo contratual de prestação de serviços entre o Município e a permissionária, nem obrigação de pagamento por parte da Administração Pública, constituindo-se em delegação de serviço público a ser explorado pela permissionária, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. Durante todo o período de vigência do credenciamento, será permitida, a qualquer tempo, a apresentação de requerimento por novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou alterado pelo Município, mediante decisão devidamente fundamentada, por razões de interesse público ou por alteração da legislação aplicável.

2.4. O Termo de Permissão decorrente deste credenciamento terá vigência própria, conforme estabelecido em instrumento específico.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços funerários.

3.2. Constituem condições para participação:

3.2.1. apresentação de toda a documentação exigida neste Edital;

3.2.2. comprovação de capacidade técnica para prestação de serviços funerários, conforme requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

3.2.3. declaração de ciência e aceitação das condições do credenciamento, da permissão e da tabela referencial adotada pelo Município;

3.2.4. compromisso de dispor de estrutura operacional adequada para prestação dos serviços funerários.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. pessoa física;

3.3.2. pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.3. pessoa jurídica suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública;

3.3.4. pessoa jurídica declarada inidônea pela Administração Pública;

3.3.5. pessoa jurídica em estado de falência, dissolução, liquidação ou que tenha sua atividade suspensa;

3.3.6. pessoa jurídica que não possua objeto social compatível com a prestação de serviços funerários;

3.3.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.8. agente público do Município de Nova Trento, ou pessoa jurídica que possua em seu quadro societário agente público que atue na condução, fiscalização ou gestão do credenciamento ou da permissão, ou que com ele possua vínculo de parentesco até o terceiro grau;

3.3.9. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, ou com agente público que desempenhe função na sua condução, fiscalização ou gestão;

3.3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas que apresentem requerimento de credenciamento de forma a comprometer a regular competição ou a independência entre as participantes;

3.3.11. pessoa jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por:

a) exploração de trabalho infantil;

b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

c) contratação irregular de adolescentes, em desacordo com a legislação trabalhista;

3.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.13. pessoa jurídica que atue exclusivamente como intermediadora de serviços funerários, sem capacidade operacional própria;

3.3.14. pessoa jurídica inadimplente com o Município de Nova Trento, relativamente a obrigações decorrentes de permissões ou contratos administrativos anteriores, desde que devidamente comprovado.

3.4. Fraude e burla de sanções

3.4. O impedimento de que trata este item será também aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar a aplicação de sanção administrativa, inclusive em relação a empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando devidamente comprovada a fraude.

3.5. Conflito de interesses

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou da execução da permissão, agente público do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. A vedação estende-se a terceiros que auxiliem a condução do credenciamento, na qualidade de equipe de apoio, profissionais especializados ou empresas contratadas para assessoria técnica.

3.6. Responsabilidade pelas informações

3.6. A participação neste credenciamento implica responsabilidade integral da interessada pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-a às sanções administrativas e legais cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas:

- a) Presencialmente, na Prefeitura Municipal, protocolada no setor de protocolo, situada à Praça Del Comune, 126 - Centro - Centro, Nova Trento - SC, das 8 h às 11 h e das 13h às 17h;
- b) Ou encaminhadas para o e-mail [compras@novatrento.sc.gov.br](mailto:compras@novatrento.sc.gov.br), desde que toda documentação esteja devidamente assinada digitalmente, quando for o caso;
- c) A documentação exigida consta no Termo de Referência, anexo a este edital.

5.2. Recebida a documentação, esta será analisada pela Comissão de Contratação ou unidade responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que verificará o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e às demais condições previstas.

5.2.1. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificação ou complementação de documentos apresentados, fixando prazo razoável para atendimento.

5.2.2. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do pedido.

5.3. Constatada a regularidade da documentação, o interessado será considerado habilitado e terá seu credenciamento deferido, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à prestação dos serviços.

5.4. O resultado do pedido de credenciamento será formalmente comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais do Município.

5.5. O deferimento do credenciamento não autoriza, por si só, o início da prestação dos serviços funerários.

5.6. O interessado credenciado será convocado para assinatura do Termo de Permissão, condição indispensável para início das atividades.

#### **6. DA ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA PELO USUÁRIO**

6.1. A prestação dos serviços funerários será realizada pela permissionária livremente escolhida pelo usuário ou por seus familiares ou responsáveis legais.

6.2. É vedado ao Município indicar, direcionar, favorecer ou impor ao usuário qualquer permissionária específica, devendo ser assegurado o pleno exercício do direito de escolha.

6.3. As permissionárias atuarão em regime de livre concorrência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Permissão.

6.4. Na hipótese de o usuário, familiar ou responsável legal não manifestar escolha quanto à permissionária, o Município poderá:

6.4.1. disponibilizar a relação atualizada das permissionárias credenciadas, para que seja realizada a escolha; ou

6.4.2. na impossibilidade de manifestação imediata, adotar critério objetivo, isonômico e impessoal, preferencialmente mediante sistema de rodízio entre as permissionárias credenciadas, quando necessário.

6.5. É vedada qualquer prática que limite, restrinja ou prejudique a livre escolha do usuário, incluindo:

- a) monopólio de atendimento;
- b) exclusividade indevida;
- c) plantões exclusivos não autorizados;
- d) intermediação irregular;
- e) qualquer forma de favorecimento indevido.

6.6. A contratação dos serviços funerários ocorrerá diretamente entre o usuário e a permissionária escolhida, não gerando vínculo contratual entre o Município e a permissionária em relação à prestação dos serviços funerários aos usuários.

6.7. O Município atuará exclusivamente como Poder Permitente e órgão fiscalizador da prestação dos serviços.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO**

7.1. O deferimento do credenciamento dará origem à formalização da permissão para prestação dos serviços funerários, por meio da assinatura do Termo de Permissão de Serviço Público, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

7.2. A permissionária será convocada para assinatura do Termo de Permissão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Município.

7.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido implicará:

- a) cancelamento do credenciamento;
- b) impedimento de obtenção da permissão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A prestação dos serviços funerários somente poderá ser iniciada após:

- a) assinatura do Termo de Permissão;
- b) publicação do extrato do Termo de Permissão;
- c) atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.5. A permissão será concedida em caráter:

- a) pessoal;
- b) precário;
- c) oneroso;
- d) por prazo determinado;
- e) por conta e risco da permissionária.

7.6. A outorga da permissão não confere exclusividade à permissionária, podendo o Município credenciar e outorgar permissão a outros interessados que atendam às condições deste Edital.

7.7. A permissionária assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços funerários, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos, sanitários, civis e consumeristas.

7.8. A permissão não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, contratual ou financeira entre o Município e a permissionária, sendo os serviços remunerados diretamente pelos usuários.

## **8. DA REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**

8.1. A permissionária ficará obrigada ao pagamento mensal ao Município de Nova Trento de valor correspondente a 800 (oitocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, a título de remuneração pela outorga da permissão para prestação dos serviços funerários no território municipal.

8.2. A remuneração prevista neste Edital possui natureza jurídica de preço público, constituindo contraprestação pelo direito de exploração de serviço público delegado, não possuindo natureza tributária.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante:

- a) guia de arrecadação municipal, ou
- b) documento de arrecadação equivalente, emitido pelo setor competente do Município.

8.4. O pagamento deverá ser realizado em instituição financeira autorizada, na conta bancária de titularidade do Município de Nova Trento, conforme dados constantes no respectivo documento de arrecadação.

8.5. A permissionária deverá manter sob sua guarda o comprovante de pagamento, apresentando-o ao Município sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

8.6. O valor da remuneração prevista neste Edital será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme estabelecido em Decreto Municipal específico que a regulamenta, independentemente de termo aditivo, sendo a atualização formalizada por meio de apostilamento ao Termo de Permissão, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O pagamento será devido independentemente da quantidade de serviços funerários realizados no período.

8.8. O atraso no pagamento sujeitará a permissionária à incidência de:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- c) atualização monetária.

8.9. O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar:

- a) aplicação de sanções administrativas;
- b) suspensão da permissão;
- c) instauração de processo administrativo de extinção da permissão;
- d) inscrição do débito em dívida ativa;
- e) cobrança judicial.

8.10. A obrigação de pagamento terá início na data de assinatura do Termo de Permissão.

8.11. O pagamento da remuneração pela outorga da permissão não exclui o pagamento de tributos, taxas ou outros encargos aplicáveis à atividade.

## **9. DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

9.1. Os serviços funerários prestados pelas permissionárias deverão observar, obrigatoriamente, os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, adotada pelo Município de Nova Trento como parâmetro oficial de regulação de preços.

9.2. A Tabela Referencial vigente na data de publicação deste Edital constitui o Anexo III, passando a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

9.3. Os valores constantes na Tabela Referencial possuem natureza de preço público máximo, sendo:

- a) vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos;
- b) permitida a prática de valores inferiores, a critério da permissionária.

9.4. As atualizações periódicas da Tabela Referencial promovidas pela ABREDIF serão automaticamente adotadas pelo Município de Nova Trento, independentemente de alteração deste Edital.

9.5. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao Termo de Permissão, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo.

9.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inexistência de atualização da Tabela Referencial pela ABREDIF, o Município de Nova Trento passará a atualizar os valores por meio de ato próprio, mediante:

- a) decreto municipal, ou
  - b) ato administrativo específico,
- utilizando como base:

- I – a última tabela vigente da ABREDIF;
- II – índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA; e
- III – estudos técnicos realizados pelo Município.

9.7. A permissionária deverá manter a Tabela Referencial vigente:

- a) disponível em local visível em seu estabelecimento;
- b) acessível aos usuários;
- c) disponível para consulta da fiscalização municipal.

9.8. É vedada a cobrança de:

- a) valores superiores aos constantes na Tabela Referencial;
- b) taxas ou valores não previstos;
- c) quaisquer cobranças abusivas.

9.9. O descumprimento da Tabela Referencial sujeitará a permissionária às sanções previstas neste Edital e no Termo de Permissão, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) extinção da permissão.

9.10. O Município exercerá fiscalização permanente sobre o cumprimento da Tabela Referencial, visando assegurar a modicidade tarifária e a proteção dos usuários.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES**

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, a qualquer tempo durante a sua vigência.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Município de Nova Trento, por meio eletrônico, conforme orientações constantes neste Edital.

10.2.1. A impugnação poderá ser encaminhada por meio eletrônico, pelos seguintes e-mail: [compras@novatrento.sc.gov.br](mailto:compras@novatrento.sc.gov.br)

10.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

10.4. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do Edital.

10.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente.

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente Edital, a qualquer tempo durante sua vigência.

11.2. Os pedidos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Município e poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@novatrento.sc.gov.br](mailto:compras@novatrento.sc.gov.br)

11.3. O Município responderá aos pedidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As respostas poderão ser divulgadas no meio oficial, para conhecimento público.

## **12. DA COMISSÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento nomeará a Comissão de Seleção formada por 3 (três) membros do quadro de servidores da Secretaria, com atribuição de analisar os documentos apresentados, bem como avaliar as propostas conforme os critérios constantes deste Edital e do Termo de Referência.

12.2. Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Planejamento e Administração definirá a complementação do quadro da Comissão de Seleção.

12.3. Não poderão integrar a Comissão pessoas direta ou indiretamente ligadas às pessoas jurídicas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

12.4. As decisões e manifestações da Comissão de Seleção serão formalizadas mediante lavratura de ata, devidamente assinada por todos os seus membros.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Da publicação do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviado para o e-mail institucional informado no edital.

13.2. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## **14. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

14.1. O Município manterá atualizada a relação das pessoas jurídicas credenciadas e permissionárias.

14.2. A relação será publicada no meio oficial do Município.

14.3. A relação poderá ser disponibilizada para consulta pública.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

15.1. O Município poderá, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.2. As alterações serão publicadas no meio oficial.

15.3. As alterações não prejudicarão os credenciamentos já deferidos, salvo quando necessárias ao atendimento do interesse público ou à adequação à legislação.

## **16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

16.1. O presente credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.2. Poderá ser anulado em caso de ilegalidade.

16.3. A revogação ou anulação não gera direito à indenização.

16.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a assinatura e devida publicidade do Termo de Permissão.

17.3. O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

17.4. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão;

Anexo III - Tabela ABRADIF

17.5. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

Maxiliano de Oliveira  
Prefeito Municipal de Nova Trento

Leandra Maria Battisti  
Secretária de Administração e Planejamento



PREFEITURA  
**NOVA  
TRENTO**  
*Capital Catarinense do Turismo Religioso*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

O TEOR DO TERMO DE REFERENCIA ENCONTRA-SE APENSADO AO PROCESSO.

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**  
**PROCESSO Nº xxx/2026**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E

.....

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente **PODER PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Maxiliano de Oliveira, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede ....., neste ato representada por. ...., inscrita no CPF sob o n. ...., doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO, decorrente do Processo n. xxx/2026 – Edital de Credenciamento n. xxx/2026, Decreto Municipal nº 210/2024, Decreto Municipal nº. 211/2024 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam celebrar o presente Termo de Permissão, em decorrência do Processo n. xx/2026 – Edital de Credenciamento n. xxx/2026, em conformidade com Decreto Municipal nº 210/2024, Decreto Municipal nº. 211/2024 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Credenciamento de empresas interessadas na outorga de permissão onerosa para a prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, nos termos do Decreto Municipal nº 211/2024, abrangendo atividades como fornecimento de urnas, transporte de cadáveres, preparação e conservação de corpos, organização de velórios, ornamentação e demais serviços correlatos, a serem prestados diretamente aos usuários, por conta e risco das permissionárias, observadas as normas sanitárias, legais e regulamentares vigentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados., em conformidade com a Tabela Referencial adotada pelo Município.

2.2. A prestação dos serviços funerários será realizada mediante outorga de permissão de serviço público, formalizada por meio de Termo de Permissão, possuindo natureza administrativa, pessoal, precária e onerosa, sendo exercida por conta e risco da permissionária.

2.3. Os serviços serão prestados diretamente aos usuários, que realizarão o pagamento correspondente à permissionária de sua livre escolha, observados os valores máximos estabelecidos na tabela referencial adotada pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1. O Termo de Permissão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Permitente, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de credenciamento, a regularidade da permissionária e o interesse público.

3.2. A permanência da permissionária na atividade fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO**

4.1. A presente permissão constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, por meio do qual o Poder Permitente delega à PERMISSIONÁRIA a prestação de serviço público funerário no âmbito do Município de Nova Trento, para exploração por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A permissão possui natureza jurídica de delegação de serviço público, formalizada mediante contrato de adesão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caracterizando-se como:

- I – administrativa, por decorrer de ato da Administração Pública no exercício de sua função delegatória;
- II – precária, podendo ser revogada ou extinta pelo Poder Permitente, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nos termos da legislação aplicável;
- III – onerosa, em razão da obrigação de pagamento, pela PERMISSIONÁRIA, da remuneração pela outorga da permissão;
- IV – pessoal e intransferível, sendo vedada a sua cessão, transferência ou delegação a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Permitente;
- V – por prazo determinado, conforme estabelecido neste Termo.

4.3. A presente permissão não estabelece relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a PERMISSIONÁRIA, sendo os serviços prestados diretamente aos usuários, que remunerarão a PERMISSIONÁRIA na forma da regulamentação vigente.

4.4. A PERMISSIONÁRIA executará os serviços funerários por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil, sanitária, trabalhista e consumerista decorrente da execução das atividades.

4.5. A presente permissão não gera, em favor da PERMISSIONÁRIA, qualquer direito adquirido à sua manutenção, nem exclusividade na prestação dos serviços, podendo o Poder Permitente credenciar outros interessados, bem como extinguir a permissão nas hipóteses previstas na legislação e neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA PELO USUÁRIO**

5.1. A prestação dos serviços funerários será realizada pela permissionária livremente escolhida pelo usuário ou por seus familiares ou responsáveis legais.

5.2. É vedado ao Município indicar, direcionar, favorecer ou impor ao usuário qualquer permissionária específica, devendo ser assegurado o pleno exercício do direito de escolha.

5.3. As permissionárias atuarão em regime de livre concorrência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Permissão.

5.4. Na hipótese de o usuário, familiar ou responsável legal não manifestar escolha quanto à permissionária, o Município poderá:

- 5.4.1. disponibilizar a relação atualizada das permissionárias credenciadas, para que seja realizada a escolha; ou
- 5.4.2. na impossibilidade de manifestação imediata, adotar critério objetivo, isonômico e impessoal, preferencialmente mediante sistema de rodízio entre as permissionárias credenciadas, quando necessário.

5.5. É vedada qualquer prática que limite, restrinja ou prejudique a livre escolha do usuário, incluindo:

- a) monopólio de atendimento;
- b) exclusividade indevida;
- c) plantões exclusivos não autorizados;
- d) intermediação irregular;
- e) qualquer forma de favorecimento indevido.

5.6. A contratação dos serviços funerários ocorrerá diretamente entre o usuário e a permissionária escolhida, não gerando vínculo contratual entre o Município e a permissionária em relação à prestação dos serviços funerários aos usuários.

5.7. O Município atuará exclusivamente como Poder Permitente e órgão fiscalizador da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**

6.1. A permissionária ficará obrigada ao pagamento mensal ao Município de Nova Trento de valor correspondente a 800 (oitocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, a título de remuneração pela outorga da permissão para prestação dos serviços funerários no território municipal.

6.2. A remuneração prevista neste Edital possui natureza jurídica de preço público, constituindo contraprestação pelo direito de exploração de serviço público delegado, não possuindo natureza tributária.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante:

- a) guia de arrecadação municipal, ou
- b) documento de arrecadação equivalente, emitido pelo setor competente do Município.

- 6.4. O pagamento deverá ser realizado em instituição financeira autorizada, na conta bancária de titularidade do Município de Nova Trento, conforme dados constantes no respectivo documento de arrecadação.
- 6.5. A permissionária deverá manter sob sua guarda o comprovante de pagamento, apresentando-o ao Município sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.
- 6.6. O valor da remuneração prevista neste Edital será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme estabelecido em Decreto Municipal específico que a regulamenta, independentemente de termo aditivo, sendo a atualização formalizada por meio de apostilamento ao Termo de Permissão, nos termos da legislação aplicável.
- 6.7. O pagamento será devido independentemente da quantidade de serviços funerários realizados no período.
- 6.8. O atraso no pagamento sujeitará a permissionária à incidência de:
- multa moratória de 2% (dois por cento);
  - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
  - atualização monetária.
- 6.9. O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar:
- aplicação de sanções administrativas;
  - suspensão da permissão;
  - instauração de processo administrativo de extinção da permissão;
  - inscrição do débito em dívida ativa;
  - cobrança judicial.
- 6.10. A obrigação de pagamento terá início na data de assinatura do Termo de Permissão.
- 6.11. O pagamento da remuneração pela outorga da permissão não exclui o pagamento de tributos, taxas ou outros encargos aplicáveis à atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

- 7.1. Os serviços funerários prestados pelas permissionárias deverão observar, obrigatoriamente, os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, adotada pelo Município de Nova Trento como parâmetro oficial de regulação de preços.
- 7.2. A Tabela Referencial vigente na data de publicação deste Edital constitui o Anexo III, passando a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.
- 7.3. Os valores constantes na Tabela Referencial possuem natureza de preço público máximo, sendo:
- vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos;
  - permitida a prática de valores inferiores, a critério da permissionária.
- 7.4. As atualizações periódicas da Tabela Referencial promovidas pela ABREDIF serão automaticamente adotadas pelo Município de Nova Trento, independentemente de alteração deste Edital.
- 7.5. A atualização será formalizada por meio de apostilamento ao Termo de Permissão, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo.
- 7.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inexistência de atualização da Tabela Referencial pela ABREDIF, o Município de Nova Trento passará a atualizar os valores por meio de ato próprio, mediante:
- decreto municipal, ou
  - ato administrativo específico, utilizando como base:
    - a última tabela vigente da ABREDIF;
    - índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA; e
    - estudos técnicos realizados pelo Município.
- 7.7. A permissionária deverá manter a Tabela Referencial vigente:
- disponível em local visível em seu estabelecimento;
  - acessível aos usuários;
  - disponível para consulta da fiscalização municipal.
- 7.8. É vedada a cobrança de:
- valores superiores aos constantes na Tabela Referencial;
  - taxas ou valores não previstos;

c) quaisquer cobranças abusivas.

7.9. O descumprimento da Tabela Referencial sujeitará a permissionária às sanções previstas neste Edital e no Termo de Permissão, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) extinção da permissão.

7.10. O Município exercerá fiscalização permanente sobre o cumprimento da Tabela Referencial, visando assegurar a modicidade tarifária e a proteção dos usuários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

8.1 Constituem obrigações da permissionária, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) prestar os serviços funerários de forma adequada, contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) executar diretamente os serviços funerários objeto da permissão, utilizando sua própria estrutura, pessoal, equipamentos e veículos, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução, salvo quando expressamente autorizada pelo Município;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por todas as etapas da execução;
- d) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências legais, técnicas ou regulamentares;
- e) providenciar a imediata correção de quaisquer irregularidades apontadas pelo Município;
- f) manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e operacionais decorrentes da execução da atividade;
- i) manter seus veículos funerários em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e regularidade documental;
- j) manter suas instalações físicas em condições adequadas ao exercício da atividade funerária;
- k) manter equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços;
- l) manter plantão permanente de atendimento, assegurando disponibilidade para prestação dos serviços funerários durante vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- m) garantir atendimento adequado e digno aos usuários;
- n) observar rigorosamente os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Preços do Município;
- o) abster-se de cobrar valores superiores aos permitidos;
- p) efetuar regularmente o pagamento mensal ao Município correspondente à remuneração pela outorga da permissão;
- q) atender, quando requisitado pelo Município, os serviços funerários destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou indigência, nos termos da legislação municipal;
- r) observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao manuseio, preparo e transporte de corpos e restos mortais;
- s) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;
- t) permitir o acesso às suas instalações, veículos e documentos para fins de fiscalização;
- u) manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico;
- v) abster-se de praticar qualquer forma de aliciamento de familiares em hospitais, unidades de saúde ou órgãos públicos;

- w) abster-se de adotar práticas anticoncorrenciais, incluindo ajuste de preços, divisão de mercado, rodízio de atendimento, formação de cartel ou qualquer outra conduta que restrinja a livre concorrência;
- x) respeitar a livre escolha dos usuários, abstendo-se de qualquer forma de imposição, exclusividade ou direcionamento;
- y) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da prestação dos serviços;
- z) cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade funerária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE**

9.1. Constituem obrigações do Poder Permitente, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) regulamentar, autorizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município;
- b) assegurar o livre exercício da atividade pelas permissionárias credenciadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;
- c) manter atualizada a Tabela Referencial de Preços dos serviços funerários, fixando os valores máximos a serem praticados, com vistas a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio das relações entre permissionárias e usuários;
- d) exercer a fiscalização da prestação dos serviços funerários, podendo realizar vistorias nas instalações, veículos, equipamentos e documentos das permissionárias;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais;
- f) manter cadastro atualizado das permissionárias credenciadas e autorizadas a atuar no Município;
- g) assegurar transparência e publicidade das permissionárias credenciadas, disponibilizando sua relação aos usuários;
- h) requisitar a prestação de serviços funerários, quando necessário, especialmente nos casos previstos na legislação municipal, incluindo atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou indigência;
- i) zelar pela adequada prestação dos serviços funerários à população, assegurando sua regularidade, continuidade e adequação;
- j) notificar as permissionárias acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- k) exercer o poder de polícia administrativa sobre a atividade funerária no território municipal;
- l) promover a gestão, regulamentação e supervisão dos serviços funerários, observadas as competências legais;
- m) receber os valores correspondentes à remuneração mensal pela outorga da permissão, nos termos estabelecidos na legislação municipal e neste Edital;
- n) assegurar o cumprimento do princípio da livre concorrência entre as permissionárias, vedando práticas que comprometam a igualdade de condições;
- o) exercer suas atribuições de forma a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- p) promover, quando necessário, a revisão das normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços funerários;
- q) decidir sobre o credenciamento, descredenciamento e demais atos relacionados à permissão dos serviços funerários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Compete ao Poder Permitente exercer a fiscalização permanente da prestação dos serviços funerários, com o objetivo de assegurar sua adequada execução, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão.

10.2. No exercício de suas atribuições, o Poder Permitente poderá:

- a) realizar vistorias, inspeções e diligências nas instalações, veículos, equipamentos e demais estruturas utilizadas pela permissionária, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso;
- b) verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene e regularidade dos veículos funerários, equipamentos e instalações;
- c) examinar documentos, registros, licenças, autorizações e demais elementos relacionados à prestação dos serviços funerários;

- d) solicitar informações, esclarecimentos e documentos às permissionárias, que deverão atendê-los no prazo fixado pela Administração;
- e) acompanhar a execução dos serviços funerários, inclusive quanto à observância dos valores estabelecidos na Tabela Referencial de Preços;
- f) apurar denúncias, reclamações ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- g) determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- h) lavrar notificações, autos de constatação e demais atos administrativos decorrentes da atividade de fiscalização;
- i) instaurar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A permissionária deverá franquear aos agentes do Poder Permitente o livre acesso às suas instalações, veículos, equipamentos e documentos relacionados à prestação dos serviços funerários, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.4. A fiscalização exercida pelo Poder Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

10.5. Constatadas irregularidades, o Poder Permitente poderá determinar a adoção de providências corretivas, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.6. O Poder Permitente poderá realizar vistorias prévias à emissão do Termo de Permissão e, posteriormente, a qualquer tempo durante sua vigência, como forma de verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e operação exigidas.

10.7. O descumprimento das determinações expedidas pelo Poder Permitente no exercício da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive o descredenciamento.

10.8. Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Permitente irregularidades na prestação dos serviços funerários, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos.

10.9. A fiscalização da execução da presente permissão será exercida pelo Município de Nova Trento, por meio de servidor ou comissão designada por ato administrativo próprio do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, especialmente nomeado para essa finalidade.

10.9.1. O ato de designação indicará o servidor responsável pela fiscalização, bem como, quando necessário, seu substituto, que atuará em seus impedimentos e afastamentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

11.1. A permissão para prestação dos serviços funerários poderá ser extinta pelo Poder Permitente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, assegurado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem hipóteses de extinção da permissão:

- a) revogação, por razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) cassação, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Permissão ou na legislação aplicável;
- c) renúncia, mediante solicitação formal da permissionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) falência, dissolução ou extinção da permissionária;
- e) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento;
- f) interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- g) inadimplemento reiterado da obrigação de pagamento da remuneração mensal devida ao Município;
- h) prática de infrações graves à legislação sanitária, consumerista, administrativa ou penal relacionadas à prestação dos serviços;
- i) transferência irregular da permissão a terceiros;
- j) prática de atos que comprometam a adequada prestação dos serviços ou o interesse público;
- k) falecimento do titular, no caso de empresa individual, quando não houver sucessão legal regular;
- l) superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne inviável a manutenção da permissão.

11.3. A revogação da permissão por interesse público não gerará à permissionária qualquer direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

11.4. A cassação da permissão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Extinta a permissão, a permissionária deverá cessar imediatamente a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município, não podendo utilizar-se da condição de permissionária ou apresentar-se como autorizada à prestação do serviço.

11.6. A extinção da permissão não afasta a responsabilidade da permissionária por obrigações assumidas ou por danos causados durante sua vigência.

11.7. O Poder Permitente poderá promover o descredenciamento da permissionária como consequência da extinção da permissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Termo de Permissão, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária da permissão;

IV – extinção da permissão;

V – descredenciamento;

VI – impedimento de obter nova permissão pelo prazo estabelecido em decisão administrativa.

12.3. Será aplicada multa administrativa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da remuneração da permissão, correspondente ao valor vigente da UFM multiplicado por 800, por infração, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), nas seguintes hipóteses:

a) prestar informações inexatas;

b) criar embaraços à fiscalização;

c) deixar de atender às determinações do Poder Permitente;

d) descumprir normas legais ou regulamentares aplicáveis;

e) descumprir obrigações previstas neste Termo de Permissão;

f) descumprir a Tabela Referencial de Preços;

g) deixar de efetuar o pagamento da remuneração pela outorga da permissão nos prazos estabelecidos;

h) praticar qualquer infração às condições da permissão.

12.4. O atraso no pagamento da remuneração mensal da permissão sujeitará a PERMISSONÁRIA às penalidades previstas neste Termo, sem prejuízo da incidência de multa moratória, juros e atualização monetária.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, com:

I – notificação da PERMISSONÁRIA;

II – concessão de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para defesa;

III – decisão fundamentada da autoridade competente.

12.7. Não serão aplicadas sanções quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Poder Permitente.

12.8. Constituem hipóteses de descredenciamento e extinção da permissão:

I – descumprimento das condições da permissão;

II – inadimplemento da remuneração da outorga;

III – perda das condições de habilitação;

IV – descumprimento da Tabela Referencial de Preços;

V – embaraço à fiscalização;

VI – prática de infração legal;

VII – paralisação injustificada dos serviços;

VIII – transferência irregular da permissão;

IX – falência, dissolução ou encerramento da PERMISSONÁRIA;

X – interesse público devidamente justificado;

XI – pedido formal da PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou judicial da PERMISSONÁRIA.

12.10. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas independentemente de eventual responsabilização por outros órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO**

13.1. O presente Termo de Permissão poderá ser alterado por meio de termo aditivo, quando necessário, para adequação às modificações legais, regulamentares ou ao interesse público, desde que respeitada a natureza jurídica da permissão e observada a legislação aplicável.

13.2. Poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, as seguintes alterações:

I – atualização do valor da remuneração pela outorga da permissão, decorrente da alteração do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme Decreto Municipal vigente;

II – atualização da Tabela Referencial de Preços dos Serviços Funerários adotada pelo Município;

III – alteração de denominação de órgãos ou autoridades;

IV – atualização de dados cadastrais da PERMISSONÁRIA;

V – demais alterações de natureza meramente formal que não impliquem modificação substancial das condições da permissão.

13.3. A atualização do valor da remuneração da permissão decorrente da alteração da Unidade Fiscal Municipal – UFM ocorrerá automaticamente, conforme Decreto Municipal que a instituir ou atualizar, sendo formalizada por apostilamento, independentemente de manifestação da PERMISSONÁRIA.

13.4. As alterações formalizadas por apostilamento produzirão efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo.

13.5. O apostilamento não caracteriza alteração contratual, constituindo mero registro administrativo de atualização decorrente de obrigação previamente estabelecida.

13.6. A PERMISSONÁRIA obriga-se a observar todas as alterações legais e regulamentares relacionadas à prestação dos serviços funerários, independentemente de formalização por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS ANEXOS**

15.1. O presente Termo de Permissão está integralmente vinculado ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2026, ao respectivo Termo de Referência e a todos os seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de sua reprodução integral.

15.2. Aplicam-se a este Termo de Permissão todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente no que se refere às condições de prestação dos serviços, às obrigações das partes, à fiscalização, à remuneração da outorga, às sanções administrativas e à extinção da permissão.

15.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – a legislação aplicável;

II – o Edital de Credenciamento;

III – o Termo de Referência;

IV – este Termo de Permissão..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A PERMISSONÁRIA declara, neste ato, ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Permissão, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A tolerância eventual do Poder Permitente quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento integral das obrigações.

16.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Termo não prejudicará a validade das demais disposições.

16.4. A PERMISSONÁRIA não poderá alegar desconhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

16.5. A prestação dos serviços funerários será realizada por conta e risco exclusivo da PERMISSONÁRIA, não cabendo ao Poder Permitente qualquer responsabilidade pelos serviços prestados aos usuários.

16.6. O presente Termo de Permissão não gera exclusividade à PERMISSONÁRIA, podendo o Poder Permitente outorgar permissão a outros interessados que atendam às condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São João Batista/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Permissão, para que produza seus efeitos legais

Nova Trento, XX de .....de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Maxiliano de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Nova Trento  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
.....  
Permissonária

\_\_\_\_\_  
**Aprigio José Botameli**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento